



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2026, o Município de Bom Princípio/RS, por intermédio do Pregoeiro designado, com fundamento no art. 82, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a homologação do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2025, realizado em sessão pública pela plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de equipamentos destinados ao apoio da infraestrutura produtiva do Município de Bom Princípio/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Integram esta Ata os preços e condições ofertados pela empresa vencedora, conforme quadros a seguir:

a) FORNECEDOR: INTELMASTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.008.679/0001-14.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
2	ULTRACONGELADOR: O ultracongelador é um equipamento destinado a efetuar o congelamento rápido de produtos, geralmente alimentícios, mantendo as propriedades organolépticas (aroma, textura, sabor) devido congelamento ser feito de dentro para fora, evitando a formação de macrocristais de gelo que podem atrapalhar na sua qualidade. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ULTRACONGELADOR (min de 14 bandejas) Construção em aço inoxidável AISI 304; Isolamento mínimo de 85 mm (ciclopentano ou poliuretano); Rodízios que facilitam a locomoção. Capacidade mínima de 14 níveis para bandejas padrão GN 1/1 ou 400x600 mm; Capacidade mínima de resfriamento: 70 kg/ciclo; Capacidade mínima de congelamento: 25	1	UN	R\$ 52.007,75	R\$ 52.007,75



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a 40 kg/ciclo; Temperatura de operação até -40°C; Espaçamento entre níveis: aproximadamente 75 mm; Tempo de congelamento: até 240 minutos (varia conforme produto); Temperatura de entrada do produto: até 70°C. Sistema de Refrigeração com compressor com potência mínima de 1.800 W; Gás refrigerante R404A ou equivalente; Função de descongelamento elétrico; Display digital; Controlador eletrônico (EVCO ou equivalente); Tensão elétrica: 220V ou 380V TRIFÁSICO; Instalação simplificada, permitindo acompanhamento remoto. Estrutura/carrinho para níveis/bandejas inclusas; Bandejas ou caixas de PVC inclusas no fornecimento. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica nacional. Entregue em Bom Princípio/RS.				
--	--	--	--	--

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da presente Ata será de 01 (um) ano, contados da sua publicação, admitida a prorrogação excepcional, mediante decisão fundamentada da Administração, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATAÇÕES DERIVADAS

3.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante:

I - Contrato administrativo; ou

II – Instrumento equivalente, assim entendido a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de compra ou de serviço, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cada contratação possuirá prazo de vigência próprio, estabelecido no respectivo contrato ou instrumento equivalente, não necessariamente coincidente com a vigência desta Ata. Na ausência de estipulação expressa, prevalecerá, por força desta cláusula, o prazo de vigência da própria Ata.

3.3. O registro de preços não importa obrigação de contratação pela Administração, que poderá, conforme conveniência e oportunidade, realizar licitação específica para a aquisição pretendida ou, ainda, optar por não efetivar contratações com base nesta Ata, em conformidade com o disposto no art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos ofertados pelas empresas no certame licitatório e homologados pela Administração, constituindo-se em valores máximos a serem



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

observados nas futuras contratações.

4.2. Poderão ser incluídos nesta Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em valor igual ao do fornecedor vencedor, na sequência da classificação obtida no certame, conforme art. 82, §5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Em caso de empate de preços registrados, será assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, implicará reclassificação do fornecedor na Ata, conforme o preço atualizado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os preços registrados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transportes e demais custos.

5.2. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato em relação aos serviços prestados ou fornecimento de bens/materiais.

5.3. O CNPJ e a razão social constantes na Nota Fiscal deverão, impreterivelmente, coincidir com aqueles apresentados na documentação do processo licitatório.

5.4. O pagamento estará condicionado à aferição e aprovação do setor competente, sendo realizado somente após a devida extração e conferência da Nota Fiscal.

5.5. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil identificação, o número do Pregão Eletrônico e o número do empenho, com a finalidade de agilizar a tramitação do documento fiscal e o respectivo pagamento.

5.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente de titularidade da empresa contratada, a ser informada no momento da apresentação da Nota Fiscal.

5.7. Os preços dos equipamentos fixados em decorrência da presente licitação serão firmes, fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

5.8. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, mediante recolhimento pela Administração, observadas as alíquotas e normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas na presente Ata e nas contratações dela decorrentes será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

6.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

parte da contratada ou da Administração.

6.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no preço registrado ou contratado.

6.4. O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor registrado, sem acarretar direito adquirido à manutenção da posição da contratada na ordem de classificação da Ata.

6.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

6.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo se houver expressa deliberação nesse sentido

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O objeto do Pregão Eletrônico, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, será executado sob o regime de fornecimento de bens, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A entrega dar-se-á mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Ata, considerando tratar-se de necessidade essencial para a continuidade do funcionamento da agroindústria municipal.

7.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, que será remetida ao endereço eletrônico indicado na proposta da licitante vencedora.

7.4. O local de entrega será a Secretaria Municipal da Agricultura, situada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Bairro Centro, neste Município, CEP: 95.756-000. A Contratante poderá indicar ao licitante vencedor, no momento da solicitação, o local exato de instalação dos equipamentos.

7.5. A entrega correrá por conta exclusiva da contratada, incluindo todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes.

7.6. O recebimento dos equipamentos será acompanhado pela fiscal designada que certificará o cumprimento das especificações e condições estabelecidas. Havendo vício, defeito ou desconformidade, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição dos itens, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.

7.7. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, autorizar a antecipação da entrega ou adotar medidas compatíveis sempre que constatada necessidade pública relevante.

7.8. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, para cada item adquirido pela Contratante, o respectivo certificado de garantia de fábrica, cujo prazo passará a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por realizar toda a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

manutenção e assistência necessárias, promovendo a substituição do item em caso de vício ou defeito insanável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, quando convocada para contratação com base nesta Ata, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 Obrigações Gerais

I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;

II – Manter, quando exigido, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução contratual;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade competente;

IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;

V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;

VI – Responder integralmente por danos decorrentes da execução, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;

VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do CONTRATANTE, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;

IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;

XI – Suspende atividades quando determinado pela Administração, por risco ou irregularidade;

XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;

XIV – Submeter previamente à Administração alterações de métodos de execução;

XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

XVI – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVII – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;

XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

(art. 124, II, “d”).

8.1.2 Obrigações Específicas

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço registrado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, ao utilizar-se desta Ata para realizar contratações, obriga-se a observar os deveres previstos nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 Obrigações Gerais

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições legais e contratuais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente fiscal do contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

9.1.2 Fiscalização e Controle

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução em caso de interesse público ou risco relevante.

9.1.3 Responsabilidade Institucional

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando os princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E DE PREÇO

10.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nesta Ata, com aplicação das penalidades previstas em lei e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I – Descumprimento injustificado das condições desta Ata;
 - II – Recusa em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
 - III – Não aceitação da manutenção do preço registrado, sem comprovação de fato superveniente que o torne inviável;
 - IV – Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O registro poderá ser cancelado sem aplicação de penalidade, nas seguintes situações:
- I – A pedido do fornecedor, quando demonstrar, por escrito e documentalmente, impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações, por caso fortuito ou força maior;
 - II – Falecimento ou extinção jurídica do fornecedor registrado.
- 10.3. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, com devida publicação, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.
- 10.4. Ocorrendo cancelamento do fornecedor, a Administração poderá convocar, em ordem de classificação, os demais licitantes registrados na Ata para assumir o fornecimento, desde que aceitem nas mesmas condições.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor registrado às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade:
- I – Advertência;
 - II – Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
 - III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;
 - IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com notificação do fornecedor para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, em caso de insuficiência de valores.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Para a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e, quando houver, das contratações dela decorrentes, o Município designará gestor e fiscal, sendo: Gestor José Veit, Secretário Municipal da Agricultura; e fiscal, Bruna Persch, servidora Municipal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução da Ata, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.

12.3. O(a) fiscal acompanhará a execução da Ata e dos contratos derivados, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.

12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(a) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.

12.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, quando houver, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior aqueles previstos no art. 393, do Código Civil Brasileiro, que impossibilitem, de forma temporária ou definitiva, o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovados.

13.2. Configuram, exemplificativamente, hipóteses de caso fortuito ou força maior:

I – Greve geral;

II – Calamidade pública ou emergência reconhecida por autoridade competente;

III – Interrupção dos meios de transporte, energia ou comunicações em escala relevante;

IV – Condições climáticas ou meteorológicas excepcionais;

V – Outros eventos inevitáveis e alheios à vontade das partes que inviabilizem a execução contratual.

13.3. O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, apresentando documentação comprobatória.

13.4. O não atendimento ao prazo do item anterior implicará a contagem do início da ocorrência em data retroativa de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os efeitos administrativos.

13.5. Aceita a justificativa, o inadimplemento será eximido de penalidade, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à continuidade do interesse público.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços limita-se ao registro das condições de fornecimento, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à sua gestão ou às contratações dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o art. 5º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução da presente Ata ou dos contratos/instrumentos equivalentes dela derivados, a licitante vencedora obriga-se a:

– Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica da execução contratual, vedada a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

14.3. A Administração poderá exigir da licitante registrada, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

14.4. Caso o contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

14.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante registrada às penalidades legais e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos oriundos da Proposta TRANSFEREGOV nº 017072/2024, complementados por contrapartida do Município, consignados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época da contratação, conforme segue:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - Administração Geral

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684) RECURSO STN

500 RECURSO CO 0 RECURSO 1 (LIVRE)

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (681) RECURSO STN

706 RECURSO CO 3110 RECURSO 2025

17. DO FORO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

17.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela derivadas, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas de direito aplicáveis.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a realização de licitação específica, bem como a não utilização da Ata, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e em outros meios de divulgação oficiais, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração.

Bom Princípio/RS, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Vasco Alexandre Brandt

Prefeito Municipal

INTELMASTER LTDA